



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 120/2023 AO PLO Nº 65/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 65/2023, que institui a “Semana Municipal de Combate à Iniciação e ao Vício de Crianças e Adolescentes em Drogas” e dá outras providências; **APROVAÇÃO COM EMENDA SUPRESSIVA DE RELATORIA.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 65/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, institui a “Semana Municipal de Combate à Iniciação e ao Vício de Crianças e Adolescentes em Drogas” e dá outras providências. Em sua justificativa, o Vereador Osmar Ricardo esclarece que:

“Na data de 7 de dezembro de 1987, a Organização das Nações Unidas (ONU) instituiu o dia 26 de junho como o “Dia Internacional de Combate às Drogas”, por meio da Resolução nº 42/112. A data foi criada para conscientizar a população sobre o grave problema do abuso de substâncias psicotrópicas, que cada vez mais avança na sociedade. O movimento busca enfatizar a necessidade de se combater os reflexos sociais criados pelas drogas





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ilícitas, além de planejar ações para o enfrentamento da dependência química e do tráfico de drogas”.

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 17/04/2023, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 03/05/2023, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se consubstanciada no art. 6º, inciso I, da LOMR e no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

“Art. 6º – Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular,





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Entretanto, no intuito de adequar a Proposição aos seus propósitos, tornando-a apta aos ditames constitucionais e, visando conferir mais eficácia e efetividade a matéria proposta, com fundamento no Inciso III, do art. 104 do RICMR, propõe a seguinte **Emenda Supressiva** ao Projeto de Lei Ordinária nº 65/2023:

EMENDA SUPRESSIVA AO PLO 65/2023

Ementa: Suprime os artigos que menciona, do PLO 65/2023.

Art. 1º - Altere-se a redação do PLO 65/2023, suprimindo os artigos 3º, 4º, 5º, 7º e 8º, renumerando os demais artigos.

Sabe-se que, em diversas situações, o Poder Legislativo detém competência para iniciar processo legislativo. Todavia, por imposição constitucional, tal atribuição não é ilimitada, sendo vedada a iniciativa parlamentar para dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública.

Nesse sentido, faz-se necessário a supressão dos artigos 3º, 4º, 5º, 7º e 8º assim dispõe o art. 54, VI, “a”, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VI - Dispor mediante decreto sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Neste sentido, com a leitura conjunta dos dispositivos supracitados, opino pela **APROVAÇÃO**, com a redação dada pela **Emenda Supressiva de Relatoria, ao Projeto de Lei Ordinária nº 65/2023**, de autoria do vereador Osmar Ricardo.

Recife, 23 de maio de 2023.

ZÉ NETO
Presidente (Relator)





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III- CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO**, com a redação dada pela **Emenda Supressiva de Relatoria, ao Projeto de Lei Ordinária nº 65/2023**, de autoria do vereador Osmar Ricardo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 25 de maio de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente/ Relator

ANDREZA ROMERO
Vice-Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

